



**ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA**

LEI MUNICIPAL Nº 219/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“ DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
IBITIARA-BAHIA A "CAVALGADA
DOS POVOADOS DE OLHOS D’AGUA
DO SÊCO E DE NOS CONVENS" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.30, § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as regras necessárias para a autorização e realização da Cavalgada em vias Públicas nos povoados de Olhos D’agua do Sêco e Nos Convens do Município de Ibitiara Bahia, a ser comemorado anualmente.

§ 1º - São consideradas vias públicas todas as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, meio fio e canteiro central.

§2º - São consideradas vias terrestres urbanas ou rurais, para os fins desta lei, as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que tenham seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais, conforme definido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39
Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –
Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000



ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA

§ 3º - A circulação dos animais, isolados ou em grupos, somente poderá ser feita sob a condução de um guia, que será o coordenador e representantes da cavalgada.

§ 4º - Ao circularem pela pista de rolamento os animais deverão ser mantidos junto ao bordo da pista, em conformidade com o disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º - Fica expressamente proibida a utilização de calçadas ou passeio público para a cavalgada ou para amarrar os animais.

Art. 2º - A fiscalização e cumprimento desta Lei serão exercidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na forma a ser regulamentada.

Parágrafo único - A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito ficará a cargo dos órgãos competentes.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:

I – as crianças com idade superior a 7 (sete) anos só poderão participar da cavalgada, desde que tenham noção de equitação e estejam acompanhada dos pais e/ou responsáveis.

Art. 4º- O coordenador da cavalgada deverá obrigatoriamente, através de ofício, comunicar aos órgãos competentes a data, o trajeto que será realizado, o horário para início e término da cavalgada, bem como o número de participantes e de animais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do evento.

Art. 5º- - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 63.098.347/0001-39

Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –

Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000



**ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA**

Plenário Dr. José Edmundo P. Santos, em 25 de Novembro de 2020.

Maria Rosa de Oliveira Silva

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39**

**Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –
Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000**